INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS

Resumo de Alterações de Contrato

PSAA 16.381/2009; Contrato Ital 8/2009; Contratante: Ital Contratada: Pavicamp Construções e Comércio Ltda; Alteração: Segunda; Objeto da Alteração: prorrogação do prazo contratual; Cláusulas Retificadas: Primeira e Segunda do Primeiro Termo Aditivo; Data de Assinatura: 15/02/2010.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

Despacho do Coordenador, de 5-3-2010

Indicando, o servidor Ricardo Borgheresi Calil, RG 32.938.895-2 como gestor fiscal dos contratos abaixo relacionados, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para esta coordenadoria.

Processo 5.616/2009, celebrado em 02/03/2010

Itens	Blocos	Empresas
1	1	Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá
2	2	Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista
3	3	Cooperativa de Laticínios do Médio Vale do Paraiba
4	4	Cooperativa de Laticínios de São Jose dos Campos
5	5	Sammi Indústria e Comércio de Leite e Derivados Ltda
6	6	Líder Alimentos do Brasil S/A
7	7	Sammi Indústria e Comércio de Leite e Derivados Ltda
8	8	Indústria e Comércio de Laticínios Lutécia Ltda
9	9	Irmãos Zandoná Laticínio Ltda - EPP
10	10	Reynaldo Borges Affonso Junior - EPP
11	11	Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista
12	12	Promileite Indústria e Comércio de Leite Ltda
13	13	Cooperativa de Laticínios de Sorocaba
14	14	Laticínios Schneider Ltda
15	15	Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo
16	16	Cooperativa Agrária e de Cafeicultores da Região de Tupi Paulista
17	17	Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista
18	18	Bel S/A
19	19	Promileite Indústria e Comércio de Leite Ltda
20	20	Laticínios Zacarias Ltda
21	21	Cooperativa Agrária e de Cafeicultores da Região de Tupi Paulista
22	22	Attílio Rensi Junior Laticínios
23	23	Almeida Hentz Laticínios Ltda - EPP
24	24	Bel S/A
25	25	Laticínios Matinal Ltda
26	26	Laticínios Zacarias Ltda
27	27	Laticínios Tebar Ltda - ME
28	28	Laticínios Matinal Ltda
29	29	Laticínios Matinal Ltda
30	30	Usina de Laticinios Jussara S/A
31	31	Usina de Laticinios Jussara S/A
32	32	Serralat Laticínios Ltda
33	33	Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda
34	34	Cooperativa Nacional Agroindustrial - COONAI
35	35	Cooperativa Nacional Agroindustrial - COONAI
36	36	Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo
37	37	Usina de Laticinios Jussara S/A
38	38	Capodifoglio & Cia Ltda
39	39	Indústria de Laticínios da Alta Mogiana Ltda
40	40	AMC Laticínio Ltda
41	41	AMC Laticínio Ltda
42	42	Cooperativa de Laticínios de Sorocaba
43	43	Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista
44	44	BRF - Brasil Foods S/A
45	45	Laticínios Irmãos Carlucci Ltda
46	46	Laticínios Trevizan Indústria e Comércio Ltda
47	47	Laticínios Schneider Ltda
48	48	Cassia M. M. Toledo
49	49	Irene Saltoron Vuolo & Filho Ltda
50	50	Laticínios Milklins Ltda
51	51	Laticínios Matinal Ltda
52	52	Laticínios Zacarias Ltda
53	53	Cooperativa Nacional Agroindustrial - COONAI
54	54	Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda
55	55	Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda
56	56	Cassia M. M. Toledo
57	57	João Benedito de Andrade - ME
58	58	Laticínios Irmãos Carlucci Ltda
59	59	Cooperativa Nacional Agroindustrial - COONAI
60	60	Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá
61	61	Agro-Indústria Vale Verde Ltda - ME
62	62	Ariane de Almeida EPP
63	63	Laticínios Milklins Ltda
64	64	AMC Laticínio Ltda
65	65	Attílio Rensi Junior Laticínios
66	66	Attílio Rensi Junior Laticínios
67	67	Laticínios Matinal Ltda
68	68	Cassia M. M. Toledo
69	69	Laticínios Matinal Ltda
70	70	Indústria e Comércio de Laticínios Lutécia Ltda

Resumo de Contrato

PSAA 5.616/2009 - Parecer Jurídico 2.067/09 - Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - Objeto: Fornecimento de leite fluído pasteurizado para o Projeto Vivaleite no Interior e Estado de São Paulo - Classificação orçamentária: 10.306.1308.1309.0000-131309-3.33.90.39.07

Nº do Contrato - Contratada - Total de Litros - Valor Mensal - Valor Total - Vigência: 02-03-2010 à 28-08-2010 - Data de assinatura: 02-03-2010

01/10 – Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá – 1.044.720 – R$ 213.076,80 – R$ 1.278.460,80

02/10 – Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista – 1.559.070 – R$ 316.536,45 – R$ 1.899.218,70

03/10 – Cooperativa de Laticínios do Médio Vale do Paraíba – 451.440 – R$ 98.564,40 – R$ 591.386,40

04/10 – Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos – 516.960 – R$ 110.284,80 – R$ 661.708,80

05/10 – Sammi Indústria e Comércio de Leite e Derivados Ltda – 540.360 – R$ 102.057,00 – R$ 612.342,00

06/10 – Lider Alimentos do Brasil S/A – 651.060 – R$ 118.275,90 – R$ 709.655,40

07/10 – Indústria e Comércio de Laticínios Lutécia Ltda – 614.790 – R$ 129.105,90 – R$ 774.635,40

08/10 – Irmãos Zandoná Laticínio Ltda - EPP – 296.460 – R$ 61.762,50 – R$ 370.575,00

09/10 – Reynaldo Borges Affonso Junior - EPP – 436.950 – R$ 91.759,50 – R$ 550.557,00

10/10 – Promileite Indústria e Comércio de Leite Ltda – 672.120 – R$ 133.983,60 – R$ 803.901,60

11/10 – Cooperativa de Laticínios de Sorocaba – 810.900 – R$ 170.969,40 – R$ 1.025.816,40

12/10 – Laticínios Schneider Ltda – 1.210.140 – R$ 268.247,70 – R$ 1.609.486,20

13/10 – Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo – 1.348.020 – R$ 256.123,80 – R$ 1.536.742,80

14/10 – Cooperativa Agrária e de Cafeicultores da Região de Tupi Paulista – 953.550 – R$ 177.996,00 – R$ 1.067.976,00

15/10 – Bel S/A – 747.540 – R$ 156.983,40 – R$ 941.900,40

16/10 – Laticínios Zacarias Ltda – 1.037.250 – R$ 189.496,65 – R$ 1.136.979,90

17/10 – Attilio Rensi Junior Laticínios – 663.750 – R$ 124.398,30 – R$ 746.389,80

18/10 – Almeida Hentz Laticínios Ltda - EPP – 407.520 – R$ 75.391,20 – R$ 452.347,20

19/10 – Laticínios Matinal Ltda – 1.944.990 – R$ 444.286,50 – R$ 2.665.719,00

20/10 – Laticínios Tebar Ltda - Me – 297.360 – R$ 57.985,20 – R$ 347.911,20

21/10 – Usina de Laticínios Jussara S/A – 1.414.260 – R$ 301.543,80 – R$ 1.809.262,80

22/10 – Serralat Laticínios Ltda – 433.800 – R$ 91.098,00 – R$ 546.588,00

23/10 – Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda – 696.780 – R$ 141.711,60 – R$ 850.269,60

24/10 – Cooperativa Nacional Agroindustrial - COONAI – 901.260 – R$ 188.253,60 – R$ 1.129.521,60

25/10 – Capodifoglio & Cia Ltda – 581.580 – R$ 105.653,70 – R$ 633.922,20

26/10 – Indústria de Laticínios da Alta Mogiana Ltda – 270.540 – R$ 50.500,80 – R$ 303.004,80

27/10 – AMC Laticínio Ltda – 582.390 – R$ 123.008,70 – R$ 738.052,20

28/10 – BRF – Brasil Foods S/A – 999.720 – R$ 196.611,60 – R$ 1.179.669,60

29/10 – Laticínios Irmãos Carlucci Ltda – 638.010 – R$ 117.397,65 – R$ 704.385,90

30/10 – Laticínio Trevizan Indústria e Comércio Ltda – 616.680 – R$ 106.891,20 – R$ 641.347,20

31/10 – Cassia M. M. Toledo – 655.110 – R$ 115.245,90 – R$ 691.475,40

32/10 – Irene Saltoron Vuolo & Filho Ltda – 398.610 – R$ 84.372,45 – R$ 506.234,70

33/10 – Laticínios Milklins Ltda – 635.850 – R$ 134.171,10 – R$ 805.026,60

34/10 – João Benedito de Andrade - Me – 116.640 – R$ 22.744,80 – R$ 136.468,80

35/10 – Agro-Indústria Vale Verde Ltda - Me – 784.800 – R$ 163.500,00 – R$ 981.000,00

36/10 – Ariane de Almeida EPP – 373.230 – R$ 78.378,30 – R$ 470.269,80

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 25, de 5-3-2010

Altera dispositivos da Resolução SE nº 27, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre módulo de pessoal das unidades escolares da rede estadual de ensino

O Secretário da Educação, tendo em vista o que lhe apresentou o Departamento de Recursos Humanos e considerando a necessidade de adequar o módulo de Vice-Diretor de Escola,

Resolve:

Art. 1º - As unidades escolares da rede estadual de ensino, que atuam com no mínimo 40 (quarenta) classes, passam a contar com 2 (dois) postos de trabalho de Vice-Diretor de Escola.

Parágrafo único – o Anexo da Resolução SE nº 27, de 11 de março de 2008, fica alterado em conformidade com o disposto no caput deste artigo, apenas na parte em que se reporta ao Vice-Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Resolução SE 26, de 5-3-2010

Dispõe sobre o exercício de docentes abrangidos pelo disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.010/2007

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou o Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Pasta e do disposto no artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009,

Resolve:

Art. 1º - Os docentes ocupantes de função-atividade, admitidos com fundamento na Lei nº 500/74 e abrangidos pelo disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.010/2007, que se encontrem sem classe ou aulas atribuídas, deverão cumprir na unidade sede de controle de frequência a carga horária mínima de que trata o artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.

§ 1º - Cabe ao Diretor de Escola fixar ao docente de que trata o "caput" deste artigo o turno de funcionamento da escola em que o docente deverá cumprir a sua carga horária, distribuída por todos os dias da semana, e as atividades correlatas à função que devem ser exercidas.

§ 2º - Até atingir a carga horária mínima, observados o campo de atuação e o turno fixado, é obrigatória a atuação do docente nas substituições eventuais designadas pelo Diretor de Escola.

§ 3º - Nas situações em que a carga horária mínima semanal possa ser cumprida com substituições em ocasionais ausências de docentes, o Diretor de Escola poderá estabelecer o cumprimento abrangendo pelo menos 2 (dois) dias da semana.

§ 4º - Cumprida a carga horária mínima de 10 (dez) horas com substituições eventuais, o docente não fará jus a horas de permanência nos demais dias da semana.

§ 5º - O Diretor de Escola poderá permitir ao docente de que trata este artigo o exercício de substituições no respectivo campo de atuação, no mesmo ou em outro turno de funcionamento, observado o máximo permitido em lei, e desde que garantido o cumprimento da carga horária mínima na semana.

§ 6º - Aplica-se o disposto neste artigo ao docente abrangido pelo § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.010/2007 que esteja, com carga horária inferior à mínima fixada em lei, cumprindo horas de permanência atribuídas pelo Diretor de Escola até o perfazimento desse limite.

§ 7º - Os docentes a que se refere este artigo deverão, obrigatoriamente, participar de todas as sessões de atribuição que venham a se realizar em sua unidade escolar e na Diretoria de Ensino, a fim de assumir regularmente a regência de classe ou o magistério de aulas disponíveis conforme sua habilitação/qualificação, observado o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho docente, sob pena de a atribuição ser compulsória até atingir a carga horária de 10 (dez) horas semanais de trabalho.

§ 8º - A atribuição, de que trata o parágrafo anterior, desde que se observem o campo de atuação e/ou os critérios de habilitação/qualificação, poderá ser feita ao docente independentemente da forma de admissão que caracterizou seu vínculo empregatício, no momento em que foi abrangido pelas disposições da Lei Complementar nº 1.010/2007.

Art. 2º - Os docentes a que se refere o artigo anterior poderão ter a sede de controle de frequência alterada, no âmbito da respectiva Diretoria de Ensino, por ato do Dirigente Regional de Ensino.

Parágrafo único - a alteração de sede deverá atender ao interesse da Administração e levar em consideração, entre outros critérios, a quantidade de docentes nessa condição, a oferta do nível de ensino correspondente e o histórico de substituições eventuais de cada escola.

Art. 3º - Aplicam-se as disposições do artigo anterior aos docentes abrangidos pelas disposições da Lei Complementar 1.010/2007 que, na data da publicação desta Resolução, tenham classe ou aulas atribuídas e que posteriormente venham a sofrer redução total ou parcial dessa atribuição, com assunção imediata do exercício correspondente à carga horária atribuída.

Art. 4º - O Órgão Setorial de Recursos Humanos desta Pasta expedirá instruções complementares à aplicação do disposto nesta resolução.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SE nº 73, de 21 de outubro de 2009, e nº 82, de 5 de novembro de 2009.

Resolução SE 27, de 5-3-2010

Institui Grupo de Trabalho para definir módulo das unidades escolares da rede estadual de ensino

O Secretário de Estado da Educação, considerando a necessidade de adequação dos módulos das unidades escolares da rede estadual de ensino, Resolve:

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho, junto ao Gabinete do Secretário de Educação, incumbido de propor, em 30 (trinta) dias, novos parâmetros para a definição dos módulos das unidades escolares da rede estadual de ensino.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será designado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação e será composto por representantes dos diferentes órgãos da Pasta, conforme segue:

I – Gabinete do Secretário - GS;

II – Departamento de Recursos Humanos- DRHU;

III – Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas- CENP;

IV – Coordenadoria de Ensino do Interior - CEI;

V – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – COGSP;

VI – Departamento de Suprimento Escolar.

Art. 3º - A presidência dos trabalhos caberá ao representante do Gabinete do Secretário.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Chefe de Gabinete Substituto, de 3-3-2010

PROCESSO: 57/2500/03 – Apenso nº 2011/0000/03

INTERESSADO: CELSO RODRIGO BRANÍCIO, RG N.º 16.591.283

ASSUNTO: Vista dos autos para extração de cópias

Tendo em vista a solicitação de fls. 292, apresentada pelo advogado do interessado em questão, Sr. Celso Rodrigo Branício, portador da cédula de identidade RG nº 16.591.283, e considerando que o requerente é Procurador constituído através do mandato encartado às fls. 20, substabelecido às fls. 294 (Processo nº 57/2500/03), AUTORIZO a retirada dos autos das dependências desta Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 03 (três) dias corridos, obedecidas as cautelas de praxe.

(Intime-se. Dr. Aparecido Inácio – OAB/SP 97.365, bem como Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/SP 116.800)

Comunicados

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993:

b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/2008:

c) a necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da instrução nº 01/2008 - Á.rea Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela unidade gestora:

2009 PD's

PDS a serem pagas

080088

Data: 5/3/2010

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080102	2010PD00162	29.445,28
080102	2010PD00169	57.704,32
080102	2010PD00175	8.170,00
080102	2010PD00177	3.346,44
TOTAL		98.666,04

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080261	2009PD01138	264,00
TOTAL		264,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080263	2010PD00083	210,22
TOTAL		210,22

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080267	2010PD00140	1.110,00
TOTAL		1.110,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080287	2010PD00056	3.519,91
TOTAL		3.519,91

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080292	2009PD00892	1.089,19
TOTAL		1.089,19

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080311	2009PD00956	351,90
TOTAL		351,90

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080316	2010PD00296	41,38
TOTAL		41,38

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080321	2010PD00018	77,20
TOTAL		77,20

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080324	2009PD02125	189,65
TOTAL		189,65

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080334	2009PD01673	52,30
TOTAL		52,30

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080338	2009PD01286	506,05
TOTAL		506,05

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080340	2010PD00182	305,90
080340	2010PD00183	319,20
TOTAL		625,10

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080341	2009PD01832	52,30
TOTAL		52,30

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080344	2009PD01046	52,10
TOTAL		52,10

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080345	2008PD01568	1.320,00
TOTAL		1.320,00
TOTAL GERAL		108.127,34

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993:

b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/2008:

c) a necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da instrução nº 01/2008 - Á.rea Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela unidade gestora:

2009 PD's

PDS BEC a serem pagas

080088

Data: 5/3/2010

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080271	2009PD01704	53,50
TOTAL		53,50
TOTAL GERAL		53,50

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

2009 PD's

PDS a serem pagas em 08/03/2010

080001

Data: 5/3/2010

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080101	2010PD02161	18.267,61
080101	2010PD02185	2.000,00
080101	2010PD02186	2.000,00
080101	2010PD02187	2.000,00
080101	2010PD02189	1.000,00
080101	2010PD02195	598,08
TOTAL		25.865,69
TOTAL GERAL		25.865,69

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993:

b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/2008:

c) a necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da instrução nº 01/2008 - Á.rea Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela unidade gestora:

2009 PD's

UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo

Data: 06/03/2010

UG LIQUIDANTE	NUM. PD	VALOR
080105	2010PD00027	124.811,06
080105	2010PD00042	16.506,38
	TOTAL: 141.317,44	
UG LIQUIDANTE	NUM. PD	VALOR
080263	2010PD00084	8,87
	TOTAL:	8,87
UG LIQUIDANTE	NUM. PD	VALOR
080269	2010PD00252	1.577,60
080269	2010PD00264	1.201,86
	TOTAL:	2.779,46
UG LIQUIDANTE	NUM. PD	VALOR
080276	2009PD01701	2.125,00
	TOTA:	2.125,00
UG LIQUIDANTE	NUM. PD	VALOR
080285	2009PD01758	1.480,00
	TOTAL:	1.480,00
UG LIQUIDANTE	NUM. PD	VALOR
080288	2010PD00235	1.305,00
	TOTAL: 1.305,00	
UG LIQUIDANTE	NUM. PD	VALOR
080298	2009PD00979	60,75
	TOTAL:	60,75
UG LIQUIDANTE	NUM. PD	VALOR
080311	2009PD00954	2.501,23
080311	2009PD00955	104,64
	TOTAL: 2.605,87	
UG LIQUIDANTE	NUM. PD	VALOR
080328	2009PD00857	5.551,50
080328	2009PD00858	4.500,00
	TOTAL:	10.051,50
UG LIQUIDANTE	NUM. PD	VALOR
080330	2009PD01303	7.232,00
	TOTAL:	7.232,00
UG LIQUIDANTE	NUM. PD	VALOR
080352	2009PD00879	60,75
	TOTAL:	60,75
	VALOR TOTAL: 169.026,64	

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993:

b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/2008:

c) a necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da instrução nº 01/2008 - Á.rea Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela unidade gestora:

2009 PD's

PDS a serem pagas

080001

Data: 5/3/2010

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080263	2010PD00281	1.600,00
TOTAL		1.600,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080275	2010PD00064	1.748,25
080275	2010PD00168	653,98
TOTAL		2.402,23

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080285	2010PD00218	6.515,83
TOTAL		6.515,83

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080301	2010PD00062	1.171,50
080301	2010PD00094	491,48
TOTAL		1.662,98

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080314	2010PD00121	2.142,00
TOTAL		2.142,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080320	2010PD00164	3.000,00
TOTAL		3.000,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080329	2010PD00123	4.033,17
080329	2010PD00162	1.802,50
080329	2010PD00186	1.032,50
080329	2010PD00217	752,50
TOTAL		7.620,67

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080334	2010PD00168	3.574,97
TOTAL		3.574,97

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080335	2010PD00099	160,50
TOTAL		160,50
TOTAL GERAL		28.679,18